

**Aquisição de 1 ecógrafo, no âmbito do Plano de
Recuperação e Resiliência, Componente 1,
investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital –
Região Autónoma dos Açores, ação 5 2 1 –
Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha, COA e
Hospitais**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º PRC/98/2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de 1 ecógrafo, no âmbito do plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, ação 5 2 1 – Equipamentos para unidades de Saúde de Ilha, COA e Hospitais

2 – Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o CPV 33100000-1 Equipamento médico.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento da unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário.

Cláusula 4.ª

Local da entrega dos bens

1- A Entrega dos bens a fornecer deve ser efetuada no Serviço de Aprovisionamento da USISJ, sito em Relvinha, 9850-076, concelho de Calheta.

Cláusula 5.ª

Quantidades

- 1 - As quantidades dos bens são as indicadas na lista anexa, Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos,
- 2 - As entregas dos bens devem ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, os números das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades e respetivos preços unitários.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à USISJ os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios que transpõe a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro e o Regulamento (EU) 2017/745 do parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho e o Decreto-Lei n.º 5/2017, de 06 de janeiro que estabelece os princípios gerais da publicidade a medicamentos e dispositivos médicos.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a USISJ por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5 – Obrigatoriedade de manutenção periódica e disponibilidade máxima, com substituição se necessária dos equipamentos, objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do Contrato

- 1 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 2 - Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a USISJ, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem as quantidades estabelecidas na lista anexa ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e

operacionais exigidos de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo-se fazer representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve a USISJ disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela USISJ, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4 – São suscetíveis de devolução os artigos entregues, cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

5 – Caso o fornecedor não efetue, em devido tempo, a substituição dos bens defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 10.ª

Garantia

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações técnicas supervenientes

1 - O fornecedor deve incorporar nos bens objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente a celebração do Contrato.

2 - Para os efeitos do número anterior, o fornecedor deve apresentar à USISJ uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.

3 - Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a USISJ deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.

4 - Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o fornecedor conhecesse ou devesse conhecer a data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente a entidade adjudicante, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Encargos gerais

1 - É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2 - O disposto no número anterior aplica-se ainda a obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa a atividade da USISJ de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2 - A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da USISJ

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a USISJ deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à USISJ, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

3 – Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, o preço base é de **€ 41.560,34 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta euros, trinta e quatro centimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela USISJ, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela USISJ das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento parcial dos bens, em consonância com as notas de encomenda e após verificação qualitativa e quantitativa dos bens objeto do contrato, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os pagamentos só são devidos para as quantidades e preços constantes da nota de Encomenda.

4 - A USISJ não assume a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.

5 - Em caso de discordância, por parte da USISJ, quanto aos valores indicados nas faturas, devesse esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

7 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

8 - Os preços propostos serão considerados válidos durante o período de vigência do contrato.

9 - Em caso algum devem ser contabilizados os testes de repetição resultantes do mau funcionamento dos equipamentos ou deficiente estabilidade dos reagentes utilizados.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Capítulo III

Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Atrasos nos pagamentos

1 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula 17.^a não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 21.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiência dos bens entregues, até 10% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do valor contratual.

2 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquelas podem optar pela resolução do contrato.

3 - Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assiste à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos, ou ainda acionar a caução prestada.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da USISJ

1 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas na lei, a USISJ pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) O atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do Contrato exceder 30 dias ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo;
- b) Os bens entregues pelo fornecedor obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pela USISJ, nos termos do presente Caderno de Encargos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3 — A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, a continuidade de fabrico e fornecimento, a assistência técnica, e a formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela USISJ.

Cláusula 24.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.

2 – O adjudicatário deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes da USISJ bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.

3 – A USISJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de sete dias.

4 – Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Capítulo IV Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 26.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações do contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Requisitos Obrigatórios

1 – São requisitos obrigatórios por equipamento:

- Ecógrafo digital de gama alta
- Plataforma com estação de trabalho integrada para o processamento, revisão, medição, armazenamento de medidas, cálculos e imagens ecográficas.
- Equipamento equipado com 4 rodas com travão, para fácil deslocação e imobilização.
- Monitor LCD com no mínimo 21" (Resolução mínima de 1920 x 1080), montado em braço articulado e regulável em altura.
- Interface com ecrã tátil de alta resolução com pelo menos 10,4", com acesso rápido aos menus mais comuns.
- Processamento digital para obtenção de imagens ecográficas, com pelo menos 4.500.000 canais digitais de processamento.
- Mínimo 4 portas ativas para sondas e duas para parqueamento
- Teclado alfanumérico físico em gaveta retrátil
- Segundo harmónico de tecidos por subtração ou inversão de pulso.
- Imagem trapezoidal
- Vista panorâmica
- Profundidade do campo de exploração de no mínimo 39cm.
- Incluirá no mínimo os seguintes modos de imagem:
 - Modo B
 - Modo M
 - Doppler Color
 - Doppler Espectral
 - Doppler Tecidular
 - Power Doppler/Angio Alta definição
 - Doppler contínuo (CW)
 - Duplex
 - Triplex
 - Modos combinados
 - Harmónico de tecidos / segundo harmónico
- Unidade fisiológica (ECG) – inclui cabo ECG
- Possibilidade de usar dois cursores de doppler pulsado simultaneamente em tempo real
- Possibilidade de usar dois cursores de doppler tecidular simultaneamente em dois locais diferentes em tempo real
- Zoom em imagem em tempo real e imagem congelada
- Tecnologia de redução dos sinais de ruído e artefactos
- Armazenamento digital de imagens, dados em bruto e vídeo em disco duro.

Arquivo de imagens em USB (mínimo 2 portas USB)
Gravação em formatos JPG, AVI ou outros formatos compatíveis com Windows, em meio de armazenamento removível (p.ex. Pen USB)
Ligação direta à rede de dados através de conexão Ethernet RJ-45
Disco interno com capacidade aprox. 1Tb
DICOM 3.0 (store, transfer, print, worklist)
Compatibilidade com sondas laparoscópicas e intraoperatórias
Compatibilidade com sondas biplanares convexa/convexa e linear/convexa

2 -Sondas:

Sonda convexa, com frequências 1-6MHz, e campo de visão de 70º e tecnologia de Cristal Único
Sonda linear, com frequências 13-5MHz, e tamanho 50mm
Sonda endocavitária, com frequências 2-10MHz, e campo de visão 200º
Sonda cardíaca, com frequências 1-5MHz

Cláusula 2.ª

Condições pós-venda

- 1 – Efetuada a entrega e instalação, a Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, procederá à realização de inspeções e testes, com vista a verificar o estado de funcionamento dos bens.
- 2 – Os bens deverão ser entregues acompanhados de certificados/homologações nos termos da legislação em vigor, assim como Declaração CE e do manual de Instruções na língua portuguesa (em papel e formato digital).
- 3 – Sempre que o bem entregue não cumpra com as exigências legais, ou no caso de se verificarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, a Unidade de Saúde de Ilha obriga-se a comunicar ao fornecedor.
- 4 – Na circunstância anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações.